



## CONTRATO Nº 27/2022 DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa KAIZEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.119.414/0001-56, estabelecida na Rua Afonso Tochetto, nº 499, Bairro Centro, no Município de Getúlio Vargas - RS resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, cestas básicas e cargas de gás para suprir as necessidades dos usuários do Cras.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, PREÇO E PAGAMENTO

Da entrega:

- a) As cestas básicas deverão ser entregues montadas em sacolas, conforme solicitação da Coordenadora Social do Cras, sem nenhum ônus ao Município de Ernestina, no prazo de até 10 dias a contar da solicitação.
- b) As cargas de gás deverão ser entregues no Cras, mediante solicitação do responsável. Deverá adequar as válvulas conforme necessário, sem ônus ao Município.
- c) As frutas e verduras deverão ser entregues semanalmente ou quinzenalmente no Cras (conforme pedido do responsável, sem custos adicionais à Contratante. Os demais alimentos deverão ser entregues conforme cronograma do responsável.
- d) A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme cronograma disponibilizado pela nutricionista responsável, podendo haver alterações, porém com aviso prévio.
- e) Os demais alimentos deverão ser entregues conforme pedido da Coordenadora Social do Cras.
- f) A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme cronograma disponibilizado pela responsável, podendo haver alterações, porém com aviso prévio.
- g) Não serão aceitos alimentos com embalagens amassadas.

Do preço:

O valor total do fornecimento ora contratado é de R\$ 44.242,56 (Quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento. As empresas vencedoras deverão entregar a nota fiscal das mercadorias entregues no mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2022 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

## **CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2085, 2251  
Elemento de Despesa: 3339030.00.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.



## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 04 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Contratante

\_\_\_\_\_  
KAIZEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: